



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N° 469/ 2011

Pedra Branca 17 de Fevereiro de 2011.

EMENTA: Concede remissão de débitos relativos ao consumo de água e demais taxas junto ao SAAE, originários das Repartições Públicas da Administração Direta, Indireta e Autarquias Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

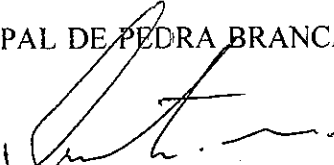
Art. 1° - Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao consumo de água e demais taxas junto ao SAAE, originários das Repartições Públicas da Administração Direta, Indireta e Autarquias Municipais, anteriores a fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicado a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.


Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0102003/11

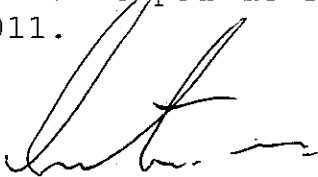
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N° 10 - Centro, A Lei N° 469/2011, de 17 de Fevereiro 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 17
de Fevereiro de 2011.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal